



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI 6.913, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Autoriza vereadores e assessores de vereadores a conduzirem veículo oficial do Poder Legislativo, tendo em vista a inexistência do cargo de motorista no seu plano de cargos e salários.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, de sua iniciativa, e este promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a condução de veículo oficial do Poder Legislativo Municipal por vereadores e assessores de vereadores da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, exclusivamente para fins de interesse público, quando necessário para exercer o exercício de suas funções institucionais.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º se dá em razão da inexistência do cargo de motorista no Quadro de Cargos e de Remuneração e sobre o Plano de Carreira do Servidor Público da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, disposto na Lei 6.450, de 31 de maio de 2025.

Art. 3º A utilização do veículo oficial observará os seguintes requisitos:

I – o condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

II – a viagem deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor por ele designado;

III – deverá ser mantido registro de uso do veículo oficial, contendo, no mínimo, o nome do condutor, destino, finalidade, data, horário de saída e retorno, bem como a quilometragem inicial e final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 4º O condutor do veículo oficial será pessoalmente responsável:

- I – pelas infrações de trânsito cometidas durante a condução do veículo, sendo sujeito à abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual resarcimento ao erário;
- II – por qualquer ato culposo ou doloso praticado na condução do veículo, respondendo civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º É vedado o uso do veículo oficial para fins particulares ou fora do horário de expediente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

Art. 6º Este Poder Legislativo disporá, por meio de Resolução de Plenário, sobre:

- I – os deveres e as responsabilidades dos usuários e condutores dos veículos oficiais;
- II – os procedimentos administrativos para requisição e utilização dos veículos oficiais;
- III – as demais disposições administrativas internas relacionadas à gestão e uso dos veículos oficiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento